

> **ESTATUTO**
CENTRO UNIVERSITÁRIO META - UNIMETA

Mantida pela
União Educacional Meta Ltda - ME

Rio Branco > AC > Setembro de 2016

Estatuto

Centro Universitário Meta – UNIMETA

Mantida pela

União Educacional Meta Ltda.-ME

Rio Branco-AC/setembro de 2016

ÍNDICE

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO META - UNIMETA	2
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	3
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
Seção I - Do Conselho Universitário	7
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
CAPÍTULO II - DA REITORIA	11
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	14
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	15
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	15
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	16
TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	17
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO META - UNIMETA

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário Meta - UNIMETA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rio Branco, Estado do Acre, é uma instituição de ensino superior privada, mantido pela UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA. – ME.

Parágrafo único. A UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA., adiante denominada Mantenedora, anteriormente denominada Sociedade Acreana de Educação e Cultura, tendo seu nome alterado a partir da 3ª alteração do contrato social, foi constituída em 07 de março de 2002, como pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, estando registrado seu Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Acre, sob nº 12.2.0007561-6, em 20/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.095/0001-02.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Centro Universitário Meta - UNIMETA, adiante apenas UNIMETA, tem como principais objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

- III. incentivar o trabalho de investigação científica, com vistas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora dos saberes de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 3º. O UNIMETA goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos já existentes.

Parágrafo único: No limite do exercício de sua autonomia, caberá ao UNIMETA:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) fixar os currículos dos cursos e programas em conformidade com as diretrizes gerais pertinentes;
- c) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

- d) conferir graus, diplomas e outros títulos;
- e) propor a reforma deste Estatuto, no que couber, e submetê-la à aprovação da Mantenedora e dos órgãos federais competentes, bem como do Regimento do UNIMETA;
- f) elaborar, reformar e aprovar o Regimento do UNIMETA e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares, respeitados os dispositivos deste Estatuto e a legislação educacional em vigor;
- g) propor à Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- h) dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, na forma do inciso V, Art. 33 deste Estatuto.
- i) elaborar o Plano Anual de atividades e a proposta de seu orçamento base;
- j) executar o Plano Anual de atividades e o seu orçamento base, depois de aprovado pelo Conselho Universitário conforme previsto neste Estatuto;
- k) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no plano anual de atividades e seu orçamento base;
- l) receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados.
- m) estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento.

Art. 4º. A estrutura organizacional do UNIMETA obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A administração do UNIMETA será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Universitário (CONSU);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) Reitoria;
- d) Vice-reitoria
- e) Pró-reitoria.

II - Órgãos de Administração Acadêmica:

- a) Colegiado de Curso;
- b) Coordenação de Curso.

III - Órgãos Suplementares.

Parágrafo único - Os órgãos suplementares serão definidos e regulamentados pela Reitoria, desde que sejam respeitadas as decisões dos órgãos colegiados superiores e obedecido o plano anual de atividade.

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º. Aos Órgãos Colegiados do UNIMETA aplicam-se as seguintes normas gerais:

I – as reuniões dos órgãos colegiados serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento.

II - o presidente do colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;

- III - as reuniões que não possuam datas pré-fixadas de realização deverão ser convocadas expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as que possuam caráter de urgência, que serão realizadas com a presença de qualquer número dos membros do colegiado e suas decisões serão tomadas pela totalidade dos membros presentes, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- IV - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas com qualquer número;
- V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI - será obrigatório e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Parágrafo único: Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

- I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado por maioria simples, ser normal ou secreta;
- III - não será admitido o voto por procuração;
- IV - os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto.

Art. 7º. As decisões dos colegiados poderão assumir, conforme a natureza, a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do respectivo colegiado.

Art. 8º. Os órgãos colegiados superiores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez em cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, mediante edital publicado com antecedência de quarenta e oito horas, no qual deverá constar a pauta definida.

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados reunir-se-ão nas datas previstas no calendário acadêmico ou quando convocados extraordinariamente, na forma prevista no Regimento.

Art. 9º. O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

§ 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Art. 10. Pelo menos trinta por cento do total de docentes, com participação nos órgãos colegiados, deverão ser eleitos para suas funções, pelos seus pares.

Seção I - Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, será integrado pelos seguintes membros:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares, em lista tríplice:

a) quatro coordenadores de curso;

b) três professores de cursos;

c) um representante do corpo técnico-administrativo;

d) um representante do corpo discente;

IV - por um representante da Mantenedora, indicado por esta;

V - por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de dois anos, com direito a recondução, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano, sem direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário:

I - formular o planejamento, as diretrizes, políticas e normas gerais do UNIMETA;

II - criar, desmembrar, fundir ou extinguir unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados, respeitado o que dispõe este Estatuto;

III - alterar ou reformar este Estatuto, o Regimento e aprovar os regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas, na forma prevista neste Estatuto;

IV - designar comissão para apurar responsabilidade de dirigentes do UNIMETA, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento ou de normas complementares;

V - instituir a concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios, obedecido o que prevê o plano anual de atividades e seu orçamento base;

VI - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;

VII - deliberar sobre intervenção nos demais órgãos do UNIMETA, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

VIII - determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE;

IX - deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;

X - deliberar sobre o plano anual de atividades e sobre a proposta orçamentária anual;

XI - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XII – aprovar o regulamento que disciplina o seu funcionamento;

XIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central e de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, será integrado pelos seguintes membros:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-reitores;

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares:

a) três coordenadores de curso;

b) cinco professores, escolhidos por seus pares;

IV - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente, vedada a recondução.

Parágrafo único. O mandato da representação discente será de um ano e dos demais representantes será de dois anos.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

- V - normas sobre as relações dos professores com o UNIMETA, com os colegas e com os estudantes;
- VI - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VII - propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento;
- VIII - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- IX - propostas de avaliação institucional;
- X – o regulamento que disciplina o seu funcionamento;
- XI - os cursos sequenciais, o ensino à distância e não presencial, na forma da legislação e normas vigentes;
- XII - os currículos dos cursos de graduação, em conformidade com as diretrizes gerais, fixadas pelos órgãos federais competentes;
- XIII - o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização;
- XIV - o conteúdo e a duração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e atualização;
- XV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula em todos os seus cursos e programas;
- XVI - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas;
- XVII - as normas acadêmicas complementares às do Regimento, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas e outras, transferências, trancamentos de matrícula, re-opções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XVIII - o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- XIX - a constituição de comissões;
- XX - as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º. As decisões que tenham reflexos na receita ou na despesa, assim como na organização acadêmico-administrativa, dependerão de aprovação do Conselho Universitário e deverão ser tomadas de acordo com o previsto no plano anual de atividades e em seu orçamento base.

§ 2º. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, na esfera administrativa, para o Conselho Universitário, em instância final.

CAPÍTULO II - DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do UNIMETA, é exercida pelo Reitor, escolhido e designado pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 1º. A Reitoria será auxiliada e assessorada pelas seguintes Pró-reitorias, independentemente da criação de outras:

I – Pró-reitoria Acadêmica;

II – Pró-reitoria Administrativa.

§ 2º. As Pró-reitorias serão criadas, suprimidas ou alteradas, por iniciativa do Reitor.

Art. 16. Os Pró-reitores serão indicados pelo Reitor e designados pela Mantenedora, tendo por atribuição auxiliar e assessorar o Reitor em sua gestão por expressa delegação de competência, além de serem responsáveis pela execução, supervisão e acompanhamento das atividades de suas áreas de competência nas unidades acadêmicas e administrativas instaladas, em articulação com a Reitoria.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Pró-reitorias serão dispostas no Regimento do UNIMETA.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

- I - superintender todas as atividades do UNIMETA e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento e a legislação e normas vigentes;
- III - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI – celebrar e assinar acordos, convênios ou contratos, após aprovação pelo órgão competente, observada a existência de recursos orçamentários e sua inclusão no plano anual de atividades;
- VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII - indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento, na CLT e demais normas aplicáveis;
- IX - encaminhar, ao CONSU, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XI - propor, ao CONSU, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNIMETA;
- XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UNIMETA;
- XIV - designar os representantes que integram os colegiados;
- XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento;
- XVII - delegar competência.

XVIII – dispor sobre a concessão de bolsas de estudo para o corpo discente e docente.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor que designar.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18. O Curso é a unidade básica do UNIMETA para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 19. O Curso será constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se diretamente à Reitoria.

Art. 20. O Colegiado de Curso será composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por três professores, escolhidos por seus pares, e por um representante discente, indicado pelo centro ou diretório acadêmico do Curso, todos da respectiva unidade.

Parágrafo único. Os representantes terão mandato de um ano, com direito a recondução, excetuando-se dela o representante estudantil.

Art. 21. A Coordenação de Curso será exercida por professor escolhido e designado pelo Reitor, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso será substituído por professor membro do Colegiado de Curso, indicado por ele e aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 22. Os órgãos suplementares, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, serão regidos por regulamentos próprios, baixados pela Reitoria.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 23. O UNIMETA ministrará os seguintes cursos:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pelo CONSEPE;

IV - de aperfeiçoamento, extensão e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

Parágrafo único. Os cursos e programas podem ser desenvolvidos nas modalidades de ensino presencial e ensino a distância, na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 24. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 25. A extensão consiste na prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 26. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. O quadro docente é constituído por professores integrantes do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º. Constitui o corpo discente do UNIMETA:

I – Alunos regularmente matriculados nos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;

II – Alunos não regulares, os matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplina.

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não-docente.

Art. 27. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, poderão organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, estes, por curso ou área, bem como sua Associação Atlética Acadêmica, cujos regimentos serão apreciados e aprovados pelos CONSU.

Art.28. Os membros da comunidade acadêmica estarão sujeitos ao regime disciplinar, definido no Regimento.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado à disposição do UNIMETA, será administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 30. Os recursos financeiros do UNIMETA serão obtidos por meio de:

I – doações financeiras da Mantenedora;

II – receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III – rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinadas à Mantenedora por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo UNIMETA serão utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 31. As relações entre o aluno ou seu responsável e o UNIMETA e a sua Mantenedora serão disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 32. A Mantenedora será responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do UNIMETA, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Estatuto.

Art. 33. À Mantenedora compete prover todas as necessidades do UNIMETA, para o seu regular funcionamento, sendo atribuições suas:

- I - aprovar as alterações ou reformas deste Estatuto, para aprovação pelos órgãos federais competentes, assim como do Regimento;
- II - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;
- III - aprovar contratos, convênios e acordos;
- IV - designar o Reitor e os Pró-reitores;
- V - admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação da Reitoria do UNIMETA.

Art. 34. Compete privativamente à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIMETA, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, bem como os recursos financeiros suficientes para os custeios de suas atividades.

Parágrafo único. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira do UNIMETA, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Reitor.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35. A implantação de cursos de graduação, fora da sede, dependerá de prévia autorização dos órgãos federais competentes.

Art. 36. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como, a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do UNIMETA, em suas diferentes modalidades, implicarão a aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento, dos regulamentos e normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades

universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu desacatamento pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 37. Das decisões dos órgãos colegiados caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato.

Art. 38. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, obedecido o que estabelece o inciso I, do art. 33 deste Estatuto, para posterior deliberação dos órgãos federais competentes.

§ 1º. As alterações ou reformas serão de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Mantenedora, ou de cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário, desde que mediante proposta fundamentada.

§ 2º. As alterações ou reformas terão aplicação no ano acadêmico iniciado, após sua aprovação pelas instâncias competentes, ou imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízos para os membros da comunidade acadêmica.

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pela Entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão ou Entidade.

Art. 40. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.

Rio Branco, Setembro de 2016.

Diretor-Presidente da Mantenedora

Pró-reitor Acadêmico